



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**DEFINE AS ATIVIDADES INEXIGÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL BASEADOS NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), BEM COMO DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei Complementar nº 07, de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o procedimento declaratório da inexigibilidade de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades categorizados de acordo com a CNAE.

**Parágrafo único:** Fica instituída a adesão ao rol das atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental, que se encontra estabelecido no anexo I da resolução INEA 264 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I da referida resolução poderão obter Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida automaticamente no sistema integrador da Redesim, administrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e/ou através do sistema municipal ambiental próprio, quando houver.

§1º. A declaração atestará de forma simples ao empreendimento, a inexigibilidade de licenciamento para aquelas atividades que possuam correlação com a CNAE, não havendo análise de mérito quanto à forma de operação da empresa.

§2º. Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento, após enquadramento do empreendimento ou atividade no sistema integrador estadual administrado pela junta comercial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local fica definido a adesão à utilização



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

do regramento definido na resolução INEA 258 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.

§1º. As atividades enquadradas como potencial poluidor desprezível, através das regras de enquadramentos definidas no caput, poderão obter também a declaração de inexigibilidade, que mediante termo de ciência e responsabilidade assinalados via sistema integrador estadual ou mesmo via sistema ambiental municipal, ficando o representante legal inteiramente responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por falsa declaração.

**Art. 4º.** A declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

**Art. 5º.** Para efeito de atendimento a lei federal 13874/2019 - Lei da liberdade econômica fica definido as atividades contidas no anexo I da resolução 264 e suas alterações posteriores, como as atividades dispensadas de atos público de liberalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar 138/2018, no que conflitar com a presente.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2023.

**Lívia Bello**  
**‘Lívia de Chiquinho’**  
**Prefeita**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**